



MUNICIPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

LEI Nº 1.444/2017

***“Dá Nova Redação ao Artigo 1º,
da Lei nº 1.169 de 2005 e
dá outras providências”.***

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 1.169 de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 - Aos maiores de 60 (sessenta) anos, às pessoas carentes portadoras de deficiências: físicas, mental, visual, auditiva e aos agentes comunitários de saúde, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços especiais, quando prestados paralelamente aos serviços essenciais."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 09 de agosto de 2017.

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito Municipal